



COMISSÃO PERMANENTE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

## **PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 036/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**MATÉRIA: CRIA O FUNDO PARA O ESPORTE MUNICIPAL - FEM,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **RELATÓRIO.**

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Poder Executivo, protocolada nesta Casa na data de 05/06/2025, por intermédio da Mensagem ao Projeto de Lei n° 036/2025, de 03 de junho de 2025, com esteio no art. 59, inciso I, da Lei Orgânica desta municipalidade.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo para o Esporte Municipal com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento de atividades esportivas no Município de Morada Nova.

A proposta prevê que o fundo será vinculado à Secretaria de Esporte e Juventude, com gestão financeira sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

### **DO DIREITO.**

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu art. 12, inciso I, "ex vi legis":

***Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:***

***I – respeito à Constituição Federal e Estadual;***

Conclui-se, portanto, que o município de Morada Nova tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise, com respaldo nos arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 28 da Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos:

***Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o***

*Av. Manoel de Castro, 764 – Centro –Morada Nova – CE. – CEP 62940-000*

*Telefone: (88) 3422-4346 – CNPJ: 02.135.340/0001-55*

*Site: cmmoradanova.ce.gov.br - e-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com*



COMISSÃO PERMANENTE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

***Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.***

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

***Art. 28. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

**CONCLUSÃO.**

A proposição legislativa permite que o Município possa captar recursos junto à iniciativa privada, por meio de doações de pessoas jurídicas. Tais doações poderão ser feitas mediante transferência bancária, PIX, entrega de bens ou prestação de serviços destinados ao fundo. Em qualquer hipótese, as doações deverão ser formalizadas mediante termo específico, observando-se o devido registro contábil no âmbito da Administração Pública Municipal.

O referido Projeto também propõe a criação do Conselho Municipal do Esporte (CME), de caráter consultivo e deliberativo, com composição paritária entre sociedade civil e Poder Público. O colegiado será constituído por 4 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, sendo os representantes do Poder Público indicados pela Secretaria de Esporte e Juventude e os representantes da sociedade civil indicados por entidades locais com atuação na área esportiva, conforme os critérios a serem definidos em regulamento próprio.

Em termos jurídicos, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A Lei Orgânica do Município, por sua vez, estabelece em seu art. 70, inciso XXI, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa. Desta feita, o referido projeto não possui qualquer vício de iniciativa, estando alinhado com o ordenamento jurídico vigente.

Todavia, embora a legislação não contenha tal previsão, o recebimento de doações de bens ou valores pecuniários pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento administrativo próprio nos casos em que implicam ônus para o Poder Público ou resultam em benefícios ao doador, inclusive sob a forma de publicidade institucional. Tais procedimentos tem como finalidade assegurar a estrita observância dos princípios da isonomia, imparcialidade e moralidade administrativa.



**COMISSÃO PERMANENTE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Nessa linha, o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que regulamenta o recebimento de doações de bens ou serviços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, estabelece a necessidade de chamamento público ou manifestação de interesse para formalização de doações ao Poder Público.

Assim, recomenda-se o aprimoramento do texto legislativo, de modo a explicitar a exigência de tais procedimentos para doações nos casos em que impliquem em encargos para a Administração Pública Municipal ou acarretem vantagens ao doador, cuja regulamentação deve ocorrer por instrumento normativo próprio.

Dante do exposto, considerando a inexistência de vício de iniciativa e a importância da matéria para o desenvolvimento do esporte do Município de Morada Nova, manifesta-se esta relatoria pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em questão, com a adequação da redação no tocante ao recebimento de doações pelo Poder Público Municipal.

**VOTO.**

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente, **por unanimidade dos membros, àaprovação do Projeto de Lei nº 036/2025**, com ressalvas, devendo seguir para discussão e votação em plenário, obedecendo aos trâmites da Casa e quórum qualificado para sua aprovação, conforme determinam o art. 53 e seguintes da LOMMN, e art. 132 e seguintes do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.

**É O PARECER, S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova, em 18 de junho de 2025.

---

*Davi de Sousa Oliveira*  
*Presidente*

---

*Raquel Menezes Girão*  
*Membro*

---

*José Gomes da Silva Júnior*  
*Membro*